

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 3105/2020

Institui no Município de Rio Negro a Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito aos Ciclistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Rio Negro a “Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito aos Ciclistas”, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Negro, criado pela Lei nº 2.837, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º A “Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito aos Ciclistas” do Município de Rio Negro terá como finalidades:

I – difundir o uso de bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV – desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres; e

V – ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios como aumento na qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros.

Parágrafo único. Entende-se como ação nesta Semana, além das previstas neste artigo, a realização de eventos, palestras e reuniões, para incentivo ao uso de bicicletas e o respeito aos ciclistas, além de passeios, eventos e competições esportivas, entre outras ações ligadas ao tema proposto.

Art. 3º Para atendimento aos objetivos desta Lei, poderão as Secretarias Municipais competentes firmar parcerias com entidades governamentais e não governamentais, bem como empresas privadas, inclusive permitindo o uso de espaços e bens públicos.

Art. 4º Demais atos necessários serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 23 de dezembro de 2020.

| | |
|----------------------------|---|
| MILTON JOSÉ PAIZANI | JOANI ASSIS PETERS |
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal De Administração, Planejamento E Coordenação Geral |

Publicado por:

Carolina Valerio Soares

Código Identificador:E9353234

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2020. Edição 2166

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>